



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
PODER EXECUTIVO

PARECER CONTROLE INTERNO Nº 057/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0908.001/2024/PMSCA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2024-003

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA A ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM TRANSPORTE INCLUSO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

EMPRESAS VENCEDORAS: COMATEL COMÉRCIO DE MATERIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.510.069/0001-16; GLOBEXX DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.164.580/0001-60; LENDARIO COM E IMPORTAÇÃO DE MATS ELÉTRICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.203.880/0001-05; MORK TELECOM PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TELECOMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.460.002/0001-05; PRAVALUZ COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.046.768/0001-85; TRIUNFO ILUMINAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 56.004.897/0001-86 e Y M GORAYEB SANTOS, inscrita no CNPJ nº 29.520.539/0001-53.

1 – DA SITUAÇÃO FÁTICA:

Às rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Após finalização da sessão pública pela Pregoeira Municipal e encaminhamento ao Prefeito Municipal, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
PODER EXECUTIVO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno **DECLARA**, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente a **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2024-003**, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA A ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM TRANSPORTE INCLUSO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

É o relatório.

2 - DA ANÁLISE:

2.1 – DA FASE INTERNA:

2.1.1 - Da Instrução do Processo Administrativo:

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0908.001/2024) atendido o caput do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

- Documento de Formalização da Demanda;
- Orçamento Estimado;
- ETP;
- Análise de Risco;
- Atestado de Disponibilidade Financeira;
- Termo de Referência;
- Autorização do Prefeito Municipal;
- Autuação da Pregoeira Municipal;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
PODER EXECUTIVO

- Minuta de Edital e seus anexos;
- Parecer jurídico nº 0277/2024;
- Edital e seus anexos;
- Publicação de Avisos de Licitação nos meios oficiais TCM, DOU, FAMEP e jornal Amazônia;
- Impugnações;
- Resposta as impugnações;
- Publicação de Avisos de Suspensão de Licitação nos meios oficiais TCM, DOU, FAMEP e jornal Amazônia;
- Edital e seus anexos republicados;
- Publicação de Avisos de Republicação da Licitação nos meios oficiais TCM, DOU, FAMEP e jornal Amazônia;
- Ata de Propostas eletrônicas;
- Documento de Habilitação das empresas classificadas;
- Ata parcial da Sessão Pública;
- Ata Final de realização do Pregão Eletrônico.

Para se chegar a uma conclusão balizada e segura sobre a questão, deve-se analisar a Legislação Federal e posições doutrinárias sobre a contratação com a Administração Pública.

A contratação solicitada enquadra-se como **Pregão Eletrônico SRP Nº 9/2024-003** da Secretaria Municipal de Administração de Santa Cruz do Arari, conforme a legislação vigente aplicável. Isto porque, pela economia de escala é mais vantajoso para a administração pública realizar um procedimento de registro de preços, obtendo assim um melhor preço ofertado pelos interessados, além do que é mais célere e menos oneroso ao município ao realizar compras parceladas, de acordo com a necessidade da administração, não gerando obrigatoriedade de contratação para compra ou aquisição bem ou serviço registrado.

Ressalta-se que a Controladoria Interna, em consonância ao Parecer Jurídico exarado, verificou a conformidade dos documentos que constituem a fase interna da licitação, nos termos do art. 18, da lei nº 14.133/21, senão vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
PODER EXECUTIVO

contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
PODER EXECUTIVO

técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, o primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e de moralidade, e o segundo revelam-se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 175, condicionou à prestação de serviços públicos a realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme depreende o inciso XXI do artigo 37, CF/1998.

Pelo exposto, conclui-se pelo atendimento aos requisitos iniciais para a futura contratação, com a devida legalidade e conformidade dos atos praticados na fase interna.

2.2. DA FASE EXTERNA:

Verifica-se nos autos o atendimento as diretrizes do processo licitatório, com devida publicidade do Edital, restando assim, comprovada a efetiva publicidade, lisura e transparência do procedimento.

Em relação a documentações de habilitação (acostado aos autos do processo) das empresas participantes do certame e classificadas, foram cumpridos todos os ditames edilícios em todos os requisitos (habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeiro e qualificação técnica) conforme artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei 14.133/21.

O valor alcançado para a futura e eventual aquisição do objeto é R\$ 818.708,36 (Oitocentos e Dezoito Mil, Setecentos e Oito Reais e Trinta e Seis Centavos), sendo assim dividido: COMATEL COMÉRCIO DE MATERIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.510.069/0001-16, valor adjudicado de R\$ 605.620,12 (Seiscentos e Cinco Mil, Seiscentos e Vinte Reais e Doze Centavos);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
PODER EXECUTIVO

GLOBEXX DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.164.580/0001-60, valor adjudicado de R\$ 63.826,00 (Sessenta e Três Mil e Oitocentos e Vinte e Seis Reais); LENDARIO COM E IMPORTAÇÃO DE MATS ELÉTRICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.203.880/0001-05, valor adjudicado de R\$ 18.620,00 (Dezoito Mil, Seiscentos e Vinte Reais); MORK TELECOM PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TELECOMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.460.002/0001-05, valor adjudicado de R\$ 5.850,60 (Cinco Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais e Sessenta Centavos); PRAVALUZ COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.046.768/0001-85, valor adjudicado de R\$ 3.072,24 (Três Mil, Setenta e Dois Reais e Vinte e Quatro Centavos); TRIUNFO ILUMINAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 56.004.897/0001-86, valor adjudicado de R\$ 29.883,00 (Vinte e Nove Mil, Oitocentos e Oitenta e Três Reais) e Y M GORAYEB SANTOS, inscrita no CNPJ nº 29.520.539/0001-53, valor adjudicado de R\$ 91.836,40 (Noventa e Um Mil, Oitocentos e Trinta e Seis Reais e Quarenta Centavos).

Após exames detalhados dos atos procedimentais, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, conclui-se que, o referido processo encontra-se de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, interesse público e economicidade.

3 - CONCLUSÃO

Conclui-se, sinteticamente, que o processo administrativo licitatório em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste órgão de controle interno.

Face a todo o exposto, concluímos:

Que os autos se assemelham estarem revestidos da legalidade necessária em conformidade com análise jurídica.

É verdadeiro ressaltar que, a execução da despesa é de inteira responsabilidade dos ordenadores de despesas, eximindo dessa maneira, qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria Geral do Município e da Pregoeira e Equipe de Apoio.

Portanto, opinamos pela possibilidade de prosseguir o presente processo para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
PODER EXECUTIVO

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, adjudicação e homologação da autoridade competente, manifestação e adoção das providências cabíveis.

É a Manifestação.

Santa Cruz do Arari, 11 de dezembro de 2024.

Naname Monique Ferreira Matsunaga
Presidente do Controle Interno
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari